



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**

**Parecer nº 141/2021**

**Referência:** Protocolo nº 1.719/2021.

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo n.º 2 de 17 junho de 2021.

**Interessado (a):** Legislativo Municipal.

**RELATÓRIO:**

O presente parecer refere-se ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 02, 17 de junho de 2021, que dispõe sobre a aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cáceres, relativas ao ano de 2019.

É o Relatório.

**DA ANÁLISE**

A matéria em análise refere-se ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 02, 17 de junho de 2021, que é de competência privativa do Município, julgar as contas anuais do Prefeito, conforme preceitua o artigo 25, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Cáceres, o Artigo 39 do Regimento Interno prevê que cabe a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre proposições relativas à tomada de contas do prefeito.

O artigo 3º do Regimento Interno desta Casa prevê que a Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, e que a função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o prefeito municipal deve prestar anualmente.

**Luís Bezerra**  
Vice-Presidente - 2022  
Vereador - CIDADANIA  
Câmara Municipal de Cáceres

**Luiz Landim**  
Vereador - PV  
Câmara Municipal de Cáceres

**Manga Rosa**  
Vereador - PSB

Câmara Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Fizemos análise aos Processos n.º s 8.799-8/2019, 9.311-4/2020, 37.570-5/2018, 27-2/2019 e 11.688-2/2020, originários do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso recomendando à aprovação das contas do Executivo Municipal.

O Ministério Público de Contas, por meio do O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.316/2020, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Francis Maris Cruz, com recomendações.

O próprio Parquet de Contas concluiu que, em que pese a manutenção de certas irregularidades supracitadas, entendeu que esta não teve o condão de macular a presente prestação de contas relativas ao ano de 2019.

O Tribunal de Conta afirma que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

Ademais, citamos que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF). Ressalta-se que o descumprimento desse dever por parte do Município no exercício de 2019 está sendo tratado no processo de representação de natureza interna n.º 84530/2020, que deverá ser acompanhado pelos membros desta Casa de Leis.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em cumprimento ao disposto no art. 49 da LRF.

Diante da análise dos autos o relator Comissão de Finanças não constatou irregularidades que maculem a prestação de contas do Prefeito Municipal ao ponto que esta não possa ser aprovada pelo Poder Legislativo, deste modo recomenda o seu regular prosseguimento e aprovação.

  
**Isaias Bezerra**  
Vice-Presidente/2021-2022  
Vereador CIDADANIA  
Câmara Municipal de Cáceres

  
**Luiz Landim**  
Vereador - PV  
Câmara Municipal de Cáceres

2



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, pela aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Francis Maris Cruz.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2021.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)  
PRESIDENTE

Luiz Landim - (PV)  
RELATOR

Manga Rosa - (PSB)  
MEMBRO